

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS/POA**

Núcleo de Saúde da População Negra Conselho Municipal de Saúde

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Das Finalidades

Art. 1 . O presente Regimento Interno tem por finalidade regulamentar as atribuições, a composição, a organização e o funcionamento da Comissão temática que irá debater sobre a política de Saúde da população negra no município de Porto Alegre. Doravante esta comissão chamar-se-á Núcleo de saúde da População Negra.

CAPÍTULO II

Art. 2. São atribuições do Núcleo de Saúde da População Negra;

I - Assessorar o Conselho Municipal de Saúde nas questões referentes à saúde da população Negra;

II - Cumprir e fazer cumprir a legislação do Sistema Único de Saúde e a Política Nacional de Atenção Integral de Saúde da população Negra;

III - Propor diretrizes para prevenção, promoção, proteção e reabilitação;

IV - Apreciar, analisar, avaliar a política de saúde do Município;

V - Acompanhar e intervir na implantação e implementação do SUS no município;

VI - Fiscalizar serviços de saúde, sempre que se fizer necessário, mediante ações isoladas ou em conjunto, com entidades fiscalizadoras públicas e/ou privadas nos termos da legislação vigente;

VII - Apontar, mediante parecer, à plenária do CMS/POA as infrações em vigor e assegurar a aplicação das respectivas sanções;

VIII - Encaminhar à plenária do CMS propostas, deliberações e relatórios resultantes de discussões e intervenções do Núcleo. Não havendo consenso entre os membros do Núcleo,

o parecer será firmado com pronunciamento da maioria simples dos integrantes, explicitando, no caso os votos contrários.

IX - Apresentar anualmente relatório de atividades a plenária do CMS/POA.

CAPÍTULO III

Da composição e da Organização

Art. 3. O núcleo será constituído por ao menos um conselheiro do CMS/POA e por entidades ligadas à área de Saúde da população Negra além de usuários do SUS.

Art. 4. Os membros do Núcleo de Saúde da população negra terão mandato de **dois anos**, podendo ser renovado.

Art. 5. A coordenação do Núcleo de Saúde da população negra será exercida por integrantes deste, eleitos por votação direta, entre seus membros.

Parágrafo Único - Para assumir a coordenação o candidato deve ter atuação junto ao grupo do período de um ano, como membro ou como colaborador.

Art. 6. O Núcleo para o perfeito cumprimento de suas atribuições, deverá, ter assegurado pelo CMS/POA, a infra-estrutura operacional necessária.

Art. 7. O Núcleo de Saúde da população negra, sempre que se fizer necessário, poderá solicitar a colaboração de outras comissões e/ou conselheiros, entidades, e especialistas para participar de estudos técnicos.

Art. 8. O Núcleo de Saúde da população negra reunir-se-á, ordinariamente, quinzenalmente/mensalmente e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.
Parágrafo único - A convocação para reunião extraordinária far-se-á pela mesa diretora, pela coordenação do Núcleo ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 9. A coordenação do Núcleo de Saúde da população negra deverá manter controle das presenças e comunicar aos órgãos e entidades as ausências de seus representantes não justificadas.

Art. 10. Este regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela plenária do CMS/POA.

Composição, objetivos e competências para todas as instâncias internas, como órgãos de assessoria do CMS;

Porto Alegre, 19 de Dezembro de 2007.